



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº 29 /2025**

*Altera a competência da Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital para atribuir-lhe competência exclusiva para processar e julgar as execuções fiscais propostas pelo Estado da Paraíba e pelo Município de João Pessoa.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 96, I, da Constituição Federal, e no art. 104, II e III, da Constituição do Estado da Paraíba, que conferem aos Tribunais competência para organizar os serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 163, Lei Complementar Estadual nº 96, de 3 de dezembro de 2010 (LOJE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de especialização e racionalização da prestação jurisdicional, visando ao aprimoramento da eficiência e celeridade na tramitação das execuções fiscais;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e da razoável duração do processo, insculpidos no art. 37 e art. 5º, LXXVIII, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os termos do processo SEI nº 009159-55.2025.8.15;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital passa a deter competência exclusiva para processar e julgar as ações de execução fiscal ajuizadas:

I – pelo Estado da Paraíba, inclusive por suas autarquias, fundações e demais entidades integrantes da administração indireta, relativas a créditos inscritos em dívida ativa, em todo o território estadual;

II – pelo Município de João Pessoa, inclusive por suas entidades da administração indireta.

**Art. 2º** As execuções fiscais propostas pelo Estado da Paraíba ou pelas entidades que compõem sua administração indireta, em tramitação nas demais unidades judiciárias do Poder Judiciário deste Estado, deverão ser redistribuídas eletronicamente para a Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital.

**Art. 3º** A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências necessárias à efetivação desta resolução, inclusive, a redistribuição eletrônica dos processos.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

Sala de Sessões do Órgão Especial, em João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho -  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.**